



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga
Presidente

Ministro Maurício Godinho Delgado
Vice-Presidente

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ato

ATO Nº 18 GCGJT, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui comissão destinada ao acompanhamento e à supervisão da implantação, pelas Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho, do projeto para o adequado tratamento dos processos arquivados definitivamente com contas judiciais ativas – Projeto Garimpo.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a revogação do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Considerando o disposto no art. 6º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 61, de 7 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída comissão nacional destinada ao acompanhamento e à supervisão da implantação, pelas Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho, do projeto para o adequado tratamento dos processos arquivados definitivamente com contas judiciais ativas, nos termos do disposto no art. 6º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 61/2024.

Art. 2º A comissão nacional será integrada pelos seguintes magistrados e servidores:

I - FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, coordenadora;

II - HERMANDE ARAÚJO HACKRADT, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, coordenador;

III - CÁCIO OLIVEIRA MANOEL, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

IV - ADRIANA SEELIG GONÇALVES, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

V - TATIANA CAROLINA DE ARAÚJO, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VI - IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

VII - MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

VIII - CLÁUDIO FONTES FEIJÓ, servidor do Tribunal Superior do Trabalho, lotado no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

IX - CLÁUDIO DELGADO DE FREITAS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; e

X - PAULO SÉRGIO BARBOSA CARVALHO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 3º Ficam revogados o Ato nº 21/GCGJT, de 27 de setembro de 2023; Ato nº 17/GCGJT, de 1º de agosto de 2023; Ato nº 30/GCGJT, de 18 de outubro de 2022; Ato nº 14/GCGJT, de 09 de março de 2022; Ato nº 3/GCGJT, de 11 de março de 2021; Ato nº 14/GCGJT, de 29 de maio de 2020 e o Ato nº 2/GCGJT, de 19 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Secretaria-Geral Judiciária

Despacho

Processo Nº E-ARR-0001445-89.2013.5.10.0003

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Procuradora	Dra. Vera Regina Della Pozza Reis
Embargado	MED FISIO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA.
Advogado	Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897-A/DF)
Embargado	HOSPITAL LAGO SUL S.A.
Advogado	Dr. FABIO LIMA QUINTAS(OAB: 249217-S/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL LAGO SUL S.A.
- MED FISIO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Preliminarmente, determino a retificação dos registros constantes no Sistema de Informações Judiciárias - eSIJ -, a fim de que seja excluída a informação sobre meu impedimento para atuar no presente feito, uma vez que não configurada, no caso, nenhuma das hipóteses previstas no artigo 144 do CPC.

Os autos vieram conclusos à Presidência do TST, por força do r. despacho de mero expediente lavrado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, de seguinte teor (fl. 1.174):

Os autos foram remetidos conclusos a esta Relatora com fundamento nos arts. 108 e 110 do RITST (seq. 60).

Examino.

O acórdão embargado (seq. 9) foi prolatado pela C. 4ª Turma desta Corte Superior, órgão colegiado que atualmente integro, conforme o art. 1º, III, do Ato SEGJUD.GP nº 33, de 8 de fevereiro de 2022.

Nos termos do art. 116 do RITST, "os embargos interpostos contra decisão de Turma serão distribuídos entre os Ministros não integrantes do colegiado prolator da decisão embargada.". Registro que, não obstante o início da sessão virtual realizada entre 20 e 27/2/2019, não houve manifestação de voto desta Relatora no processo em destaque, como se verifica da leitura da certidão de seq. 27, em que fora registrada apenas a retirada de pauta do processo.

À consideração da Presidência desta Corte Superior, nos termos art. 41, XXV, do RITST.

Ao exame.

Trata-se de controvérsia relativa à relatoria dos Embargos interpostos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST pelo Ministério Público do Trabalho.

No caso, a relatoria dos Embargos coube, por sorteio, à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (fl. 1.123).

A Exma. Ministra relatora após o "visto à pauta" em 27/11/2018 (fl. 1.124).

Os Embargos foram incluídos para julgamento em sessão presencial realizada em 28/2/2019. Na ocasião, foi retirado de pauta, a pedido da Exma. relatora (fl. 1.131).

Em 4/9/2023, a Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais redistribuiu o processo, por sucessão, nos termos do artigo 108 do Regimento Interno do TST, ao Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, "em virtude do afastamento definitivo da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi" (fl. 1.133).

Em 28/8/2024, o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro determinou a redistribuição do feito, tendo em vista que a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi já havia apostado o seu visto, na condição de relatora de sorteio (fl. 1.151).

A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi exarou despacho de mero expediente, de seguinte teor (fl. 1.155):

Considerando que não integro mais a C. SBDI-I, torno sem efeito o "visto" de seq. 22 e determino o retorno dos autos à secretaria para redistribuição do processo no âmbito da Subseção.

Os autos foram conclusos à Exma. Ministra Dora Maria da Costa, no exercício da Presidência do TST.

Sua Excelência determinou a manutenção da relatoria dos Embargos a cargo da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, ao entendimento de que a SBDI-1 desta Corte superior examinou recentemente a mesma questão controvertida, na sessão de julgamento ocorrida em 3/10/2024, à luz dos artigos 108, "caput", e 110 do RITST.

Registrou a Exma. Ministra Dora Maria da Costa que, "considerando a oposição do visto à pauta pela Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não há falar em redistribuição do processo, devendo permanecer vinculado à relatora originária, ainda que ela tenha se afastado definitivamente da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais".

Por essa razão, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa determinou o "encaminhamento do processo ao gabinete da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora originária, para prosseguimento do julgamento" (fls. 1.165/1.169).

Retornando os autos ao gabinete da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Sua Excelência, em 16/10/2024, exarou o seguinte despacho de mero expediente (fl. 1.174):

Os autos foram remetidos conclusos a esta Relatora com fundamento nos arts. 108 e 110 do RITST (seq. 60).

Examino.

O acórdão embargado (seq. 9) foi prolatado pela C. 4ª Turma desta Corte Superior, órgão colegiado que atualmente integro, conforme o art. 1º, III, do Ato SEGJUD.GP nº 33, de 8 de fevereiro de 2022.

Nos termos do art. 116 do RITST, "os embargos interpostos contra decisão de Turma serão distribuídos entre os Ministros não integrantes do colegiado prolator da decisão embargada.". Registro que, não obstante o início da sessão virtual realizada entre 20 e 27/2/2019, não houve manifestação de voto desta Relatora no processo em destaque, como se verifica da leitura da certidão de seq. 27, em que fora registrada apenas a retirada de pauta do processo.

À consideração da Presidência desta Corte Superior, nos termos art. 41, XXV, do RITST.

Os autos vieram conclusos à Presidência, nos termos do artigo 41, XXV, do RITST.

Examino.